

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



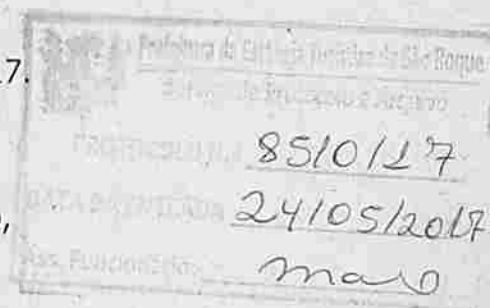
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 573/2017

São Roque, 18 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,



Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de providenciar placa para identificação, na Rua João Raimundo Ribeiro, Bairro Santa Terezinha, Distrito de São João Novo..

Justifico o presente pedido, haja vista que a via pública supracitada não possui placa indicativa e CEP, dificultando a sua localização. Trata-se, também, de reivindicação de seus moradores. Segue em anexo croqui do local e Lei.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 18/05/2017 - 10:18:37 02542/2017
/ccg



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.652

De 29 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 017/17-L.

De 06 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.635 de 20/03/2017.

(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito -
PROS)

Dá a denominação de "Rua João Raimundo Ribeiro"
à via pública localizada no Distrito de São João
Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA JOÃO RAIMUNDO
RIBEIRO" a via pública localizada no Distrito de São João Novo, com 72 metros de
extensão e 7 metros de largura, com início na Rua Augusto Amaro da Silva e término
na Travessa Waldemar Ferraz de Barros.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via
pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada
se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 29 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 20/03/2017.

/lco.-

Rodovia Engº Renê Benedito Silva



Via Pública
que se pretende
denominar

Rua Augusto Amaro da Silva